

**Sexta**  
O Estado obriga-se, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a partir da instalação de cada dispensário, a assumir a total responsabilidade pelo seu funcionamento ininterrupto, mantendo o mesmo padrão de trabalho, correndo, a partir de então, por sua conta toda e qualquer despesa com aquele funcionamento, seja com material, pessoal ou serviços.

**Sétima**

O Jockey Club adquirirá os terrenos necessários, nos bairros e localizações escolhidos e fará as construções obedecendo a memoriais descritivos e orçamentos que foram aprovados por ambas as partes.

**Oitava**

Para o cumprimento de todas as obrigações assumidas neste Convênio, o Jockey Club despenderá até a importância máxima de dezoito milhões de cruzelros.

**Nona**

O Serviço Social do Jockey Club, através de seus assistentes sociais e de um médico que designar, fiscalizará a execução do presente Convênio.

**Décima**

O Estado, pelos seus órgãos competentes se obriga a enviar mensagem em tempo hábil à Assembléia Legislativa do Estado, pedindo medidas legais necessárias ao cumprimento das obrigações neste Convênio assumidas.

Parágrafo único — Na hipótese de não ser cumprido o disposto nesta cláusula ou caso não seja aprovado este Convênio pela Assembléia Legislativa, os dispensários serão devolvidos ao Jockey Club, com todo o material nelles existente, ficando certo que o Jockey Club não se responsabilizará, por encargo algum em relação ao pessoal em exercício. A devolução se efetuará dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem ao término do prazo consignado na cláusula sexta.

**Décima Primeira**

Os tributos federais e municipais, inclusive quaisquer retribuições devidas a autarquias estas ainda que estaduais, decorrentes do cumprimento deste Convênio, mesmo durante o prazo em que os prédios estiverem cedidos em comodato (cláusula segunda) correrão por conta do Estado.

Parágrafo único — Haverá isenção de tributos estaduais.

**Décima Segunda**

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e, de conformidade com o disposto no § 6.º do artigo 46 da Lei n. 1.666, de 31-7-52, a exigibilidade dele decorrente só se dará após a ordem de registro pelo E. Tribunal de Contas do Estado.

No caso de recusa do registro pelo E. Tribunal de Contas do Estado, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único da cláusula décima.

Nada mais tendo sido estipulado, assinam o presente Convênio, depois de lido e achado conforme, as partes e testemunhas a tudo presente.

(a) Joaquim Coutinho Cavalcanli  
Dr. Joaquim Nunes Coutinho Cavalcanli  
Secretário de Estado

(a) Fábio da Silva Prado  
Dr. Fábio da Silva Prado  
Presidente

(a) Ulysses Paes de Barros  
Dr. Ulysses Paes de Barros  
Secretário Geral

(a) J. C. Assumpção  
Dr. José Cerquinho Assumpção  
Tesoureiro

Testemunhas:  
(a) Ilegível

(a) Sebastião Portugal Gouvêia  
(a) Ilegível

**CÓPIA**

Anexo 1

**INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM  
DISPENSARIO NA CAPITAL**

Table with columns for item description and price. Includes sections for installation and equipment, furniture, and medical equipment.

Table listing items like 'Armário de ferro esmaltado' and 'Mesa de ferro esmaltado' with prices.

**CÓPIA**

Anexo 2

Table listing various medical and laboratory equipment with prices.

**3) — Veículos motorizados**

Table listing a 'Jeep' with a price of 370,000,00.

Rubricas Ilegíveis.

**CÓPIA**

Anexo 3

Table listing personnel and maintenance costs with prices in Cr\$.

**CÓPIA**

Anexo 4

Table listing maintenance and consumables with prices in Cr\$.

**CÓPIA**

3) — Manutenção

ANEXO 5

Table listing maintenance and consumables with prices.

**CÓPIA**

Anexo 6

Table listing maintenance and consumables with prices.

Rubricas Ilegíveis.

**CÓPIA**

Anexo 7

Table listing maintenance and consumables with prices.

**LEI N. 3972, DE 24 DE JULHO DE 1957**

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado em Guaratinguetá.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, por doação, o imóvel abaixo descrito, situado à praça Conselheiro Rodrigues Alves, bairro do Putim, naquele município, e destinado à construção de um prédio para Grupo Escolar, a saber:

Um terreno de forma irregular, com a área de 7.650 m2 (sete mil, seiscentos e cinquenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: com o ponto "A", à margem esquerda do rio Paraíba, no fim do beco sem nome; daí seguem 40,80 m (quarenta metros e oitenta centímetros), acompanhando uma cerca no alinhamento do beco sem nome, até o ponto "B", situado na praça Conselheiro Rodrigues Alves; daí, defletindo à direita, continuam pela cerca medindo 46 m (quarenta e seis metros), confrontando com a praça Conselheiro Rodrigues Alves, até o ponto "C", situado no canto das divisas dos terrenos de João Soares dos Santos; daí, defletindo à direita, confrontando com terrenos de João Soares dos Santos, seguem pela cerca 104 m (cento e quatro metros) até encontrar o ponto "D", situado nas divisas dos terrenos de Luiz Thomas de Lima; daí, defletindo à direita, con-